



ESTADO DE GOIÁS
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA



Of. Mens. nº 70 /2008.

Goiânia, 05 de novembro de 2008.

A sua Excelência
Deputado **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação e deliberação da ilustrada Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, sob a digna Presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que concede pensão especial de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais a Antônio Jorge Sobrinho.

Trata-se, Senhor Presidente, de ex-servidor do Estado de Goiás, não aposentado, sem meios de subsistência, atualmente com 80 (oitenta) anos de idade, diabético e com 3 (três) enfartes do miocárdio, já sem forças, assim, de exercer qualquer atividade remunerada ou não.

Esclareça-se que os gastos com pensões especiais não integram o limite constitucional do art. 169 da Constituição Federal, c/c o art. 19, inciso II, da Lei Complementar da União nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e não afeta, por outro lado, o montante gasto com pessoal ativo e inativo e respectivos encargos sociais e previdenciários, o que equivale dizer que a despesa decorrente do anexo projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira.



ESTADO DE GOIÁS
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA



É que os valores relativos a pensões, embora integrantes do “Grupo de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Previdenciários”, foram expressamente deduzidos do cálculo de gastos correspondentes àquele Grupo, ao argumento de que o limite constitucional do art. 169 da Carta Magna refere-se, tão somente, às despesas específicas despendidas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme expressa o item 2, subitem 3, do Demonstrativo XB, anexo à Resolução nº 405, de 20 de março de 2001, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE – que, disciplinando a matéria, determina a dedução, da despesa com pessoal, do montante despendido com pensões, já que o referido art. 169 da CF não o considera como parâmetro para fins de cálculos do limite constitucional da despesa com pessoal.

Mesmo assim considerando e apenas para registrar que a despesa gerada pelo projeto de lei em anexo é de pequena monta, segue demonstração do impacto orçamentário-financeiro, no pressuposto de que a lei respectiva só entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009:

EXERCÍCIO DE 2009	EXERCÍCIO DE 2010	EXERCÍCIO DE 2011
R\$	R\$r	R\$
14.400,00	14.400,00	14.400,00

São essas, Senhor Presidente, em resumo, as razões que me levam a submeter à discussão e deliberação da augusta Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto, que espero ser acolhido pelos nobres Deputados que a compõem, e para cuja apreciação solicito urgência, estribado no permissivo constitucional do art. 22 da Carta Política Estadual.



ESTADO DE GOIÁS
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA



Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares
protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

DE 2008.

Concede pensão especial à pessoa que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a ANTÔNIO JORGE SOBRINHO, portador da CI/RG nº 159.217, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.491.672-68, ex-servidor estadual, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único À pensão especial concedida por este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa decorrente desta Lei advirão do Tesouro Estadual e serão consignados no Orçamento Setorial da Secretaria da Fazenda, integrante do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2008, 120º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 06 / 11 / 2008

1º Secretário



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO DE
PROTOCOLO
E ARQUIVO

Data do Processo: 05/11/2008 N. Processo: 2008003924
Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Origem: GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA
Autor: ALCIDES RODRIGUES FILHO
Nº: PROJETO DE LEI Nº 70 - G
Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-Assunto: PROJETO
Observação: CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A ANTÔNIO JORGE SOBRINHO.





ESTADO DE GOIÁS
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA



Of. Mens. nº 70 /2008.

Goiânia, 05 de novembro de 2008.

A sua Excelência
Deputado **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação e deliberação da ilustrada Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, sob a digna Presidência de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que concede pensão especial de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais a Antônio Jorge Sobrinho.

Trata-se, Senhor Presidente, de ex-servidor do Estado de Goiás, não aposentado, sem meios de subsistência, atualmente com 80 (oitenta) anos de idade, diabético e com 3 (três) enfartes do miocárdio, já sem forças, assim, de exercer qualquer atividade remunerada ou não.

Esclareça-se que os gastos com pensões especiais não integram o limite constitucional do art. 169 da Constituição Federal, c/c o art. 19, inciso II, da Lei Complementar da União nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e não afeta, por outro lado, o montante gasto com pessoal ativo e inativo e respectivos encargos sociais e previdenciários, o que equivale dizer que a despesa decorrente do anexo projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira.



ESTADO DE GOIÁS
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA



2

É que os valores relativos a pensões, embora integrantes do “Grupo de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Previdenciários”, foram expressamente deduzidos do cálculo de gastos correspondentes àquele Grupo, ao argumento de que o limite constitucional do art. 169 da Carta Magna refere-se, tão somente, às despesas específicas despendidas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme expressa o item 2, subitem 3, do Demonstrativo XB, anexo à Resolução nº 405, de 20 de março de 2001, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE – que, disciplinando a matéria, determina a dedução, da despesa com pessoal, do montante despendido com pensões, já que o referido art. 169 da CF não o considera como parâmetro para fins de cálculos do limite constitucional da despesa com pessoal.

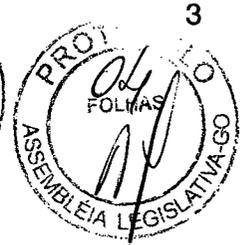
Mesmo assim considerando e apenas para registrar que a despesa gerada pelo projeto de lei em anexo é de pequena monta, segue demonstração do impacto orçamentário-financeiro, no pressuposto de que a lei respectiva só entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009:

EXERCÍCIO DE 2009	EXERCÍCIO DE 2010	EXERCÍCIO DE 2011
R\$	R\$r	R\$
14.400,00	14.400,00	14.400,00

São essas, Senhor Presidente, em resumo, as razões que me levam a submeter à discussão e deliberação da augusta Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto, que espero ser acolhido pelos nobres Deputados que a compõem, e para cuja apreciação solicito urgência, estribado no permissivo constitucional do art. 22 da Carta Política Estadual.



ESTADO DE GOIÁS
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA



Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares
protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº

, DE

DE



Concede pensão especial à pessoa que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a ANTÔNIO JORGE SOBRINHO, portador da CI/RG nº 159.217, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.491.672-68, ex-servidor estadual, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único À pensão especial concedida por este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa decorrente desta Lei advirão do Tesouro Estadual e serão consignados no Orçamento Setorial da Secretaria da Fazenda, integrante do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2008, 120º da República.



* P A R E C E R . C O M I S S A O . M I S T A *

PARECER DA COMISSÃO MISTA



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep.(s) Frederico Nascimento
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06/11 / 2008

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : OF. MENS. 70/2008
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Concede pensão especial à pessoa que indica.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, concedendo pensão especial a ANTÔNIO JORGE SOBRINHO, ex-servidor estadual, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Segundo consta na justificativa, trata-se de ex-servidor do Estado de Goiás, não aposentado, sem meios de subsistência, atualmente com 80 (oitenta) anos de idade, diabético e com 3 (três) enfartes do miocárdio, já sem forças, assim, de exercer qualquer atividade remunerada ou não.

Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, já que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.

Deve-se registrar que a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, em face de se tratar de pensão especial não abrangida pelo art. 169 da Constituição da República, sendo, inclusive, excluída destes cálculos pela Resolução n. 405/2001, do Tribunal de Contas do Estado.

Esclareça-se que o impacto orçamentário-financeiro é de pequena monta, a saber R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), por exercício financeiro.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.



É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de 11 de 2008.

Deputado
Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. Nascimento".

mtc



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista aprova o parecer do Relator

Favorável à Matéria

Processo Nº. 3924/08

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06/11/2008.

Presidente:

Relator:

Membros:

[Handwritten signatures and scribbles covering the list of names, including names like 'Mendes', 'Amaral', and 'Santos'.]

~~APROVADO EM
À 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 12/11/2008~~

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 06/11/2008
[Signature]

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRACAO DE AUTOGRÁFO
Em 11/11/2008
[Signature]
1º Secretário



* A U T O G R A F O . D E . L E I *

AUTOGRAFO DE LEI



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 951 – P

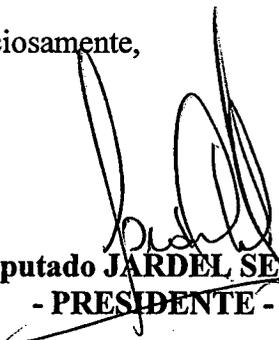
Goiânia, 12 de novembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
ALCIDES RODRIGUES FILHO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o
incluso autógrafo de lei nº 247, aprovado em sessão realizada no dia 11 de novembro do
ano em curso, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que concede pensão especial à
pessoa que indica.

Atenciosamente,


Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 247, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

LEI Nº _____, DE _____ DE 2008.

Concede pensão especial à pessoa que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a ANTÔNIO JORGE SOBRINHO, portador da CI/RG nº 159.217, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.491.672-68, ex-servidor estadual, pensão especial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

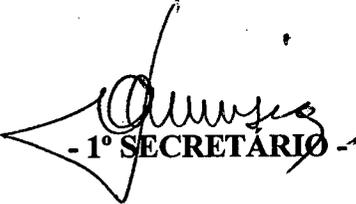
Parágrafo único. À pensão especial concedida por este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

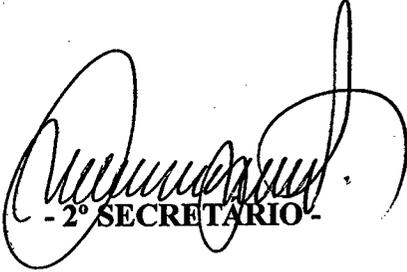
Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa decorrente desta Lei advirão do Tesouro Estadual e serão consignados no Orçamento Setorial da Secretaria da Fazenda, integrante do Orçamento Geral do Estado.

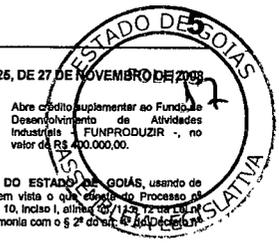
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de novembro de 2008.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 16.387, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Concede pensão especial à pessoa que indica.

Aux - 247

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a ANTONIO JORGE SOBRINHO, portador da C/RG nº 159.217, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.491.672-68, ex-ervidor estadual, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único À pensão especial concedida por este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa decorrente desta Lei advirão do Tesouro Estadual e serão consignados no Orçamento Setorial da Secretaria da Fazenda, integrante do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de novembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorge José Braga

LEI Nº 16.388, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre prazo do fruição do crédito especial para investimento na situação que especifica.

Aux - 263

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma e condições que estabelecer, a conceder prazo especial de 48 (quarenta e oito) meses, para fruição do crédito especial para investimento da que trata o inciso V do art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, à empresa industrial de processamento de soja, cujo regime especial para fruição desse incentivo estivesse em vigor no dia 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de novembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.389, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 2.666.066,17 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos) à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG.

Aux - 263

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante celebração de convênios, repasses financeiros no montante de R\$ 2.666.066,17 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos), para aplicação em programas/projetos de promoção e assistência social na Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada como Organização Social (Decreto estadual n. 6.283/2005), com sede em Goiânia - GO, na Rua T-14, n. 249, Cd. 169, Lote 8 a 10, Sotor Bueno, CNPJ n. 02.108.984/0001-85, Titulo de Utilidade Pública Estadual outorgado pela Lei n. 7.443, de 30 de novembro de 1971, a seguir indicados:

I - R\$ 2.338.066,17 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos) para atendimento de despesas com aquisição do material de consumo, obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes em suas unidades operacionais de apoio a orfanatos/adultos-centrais/idosos e entidades legalmente estabelecidas e cadastradas na Instituição;

II - R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para atendimento de despesas com reformas das instalações físicas do Abrigo Segreda Família, unidade que assiste aos idosos em regime de total dependência física;

III - R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para atendimento de despesas de manutenção do Complexo Gerontológico Sagrada Família, que abriga idosos em regime assistido e idosos independentes (Centro de Convivência).

Art. 2º No ato de assinatura dos convênios previstos no art. 1º, por seus representantes legais, a entidade ali nominada apresentará, para dela fazer parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos do art. 31 da Lei n. 18.107, de 24 de julho de 2007, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como o Plano de Trabalho exigido pelo art. 116, § 1º, da Lei federal n. 8.866, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a cobertura das despesas autorizadas por esta Lei têm as seguintes origens:

I - Programa de Apoio Administrativo do Fundo do Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás - FUNDES, na Dotação Orçamentária 2008.2753.04.122.4001.4001, Grupos de Despesa 3 e 4 e Fonte 20, do Orçamento Setorial da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento;

II - Programa de Proteção e Inclusão Social do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, na Dotação Orçamentária 2008.2151.08.244.1881.2717, Grupo de Despesa 03 e Fonte 00, do Orçamento da Secretaria de Cidadania e Trabalho;

III - Programa de Proteção e Inclusão Social do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, na dotação orçamentária

2008.2151.08.244.1881.2716, Grupo de Despesa 03 - Outras Despesas Correntes e Fonte 00, do Orçamento da Secretaria de Cidadania e Trabalho;

IV - Emendas Parlamentares n. 0824112821394 e 0824413852B310082, ambas constantes do Orçamento Geral da União de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos, com relação ao inciso II do art. 1º, a 15 de abril de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de novembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Otton Nascimento Júnior
Jorge José Braga

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 322, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre crédito suplementar à Secretaria de Cidadania e Trabalho, no valor de R\$ 1.400.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 200800004023882 e nos termos dos arts. 9º, 11 e 12 da Lei nº 16.184, de 29 de janeiro de 2008, e 22 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, em harmonia com o § 2º do art. 4º do Decreto nº 6.714, de 30 de janeiro de 2008, com alteração posterior.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cidadania e Trabalho 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2101 - SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO
08 243 1881 2.719 - Proteção e Formação do Adolescente Aprendiz - Jovem Cidadão R\$ 1.400.000,00
3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 1.400.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2201 - Gabinete do Secretário da Educação
12 122 1038 2.299 - Apoio e Permanência na Unidade Escolar de Alunos de 07 a 17 Anos - Salário Escola R\$ 1.400.000,00
3 (50) - Outras Despesas Correntes R\$ 1.400.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de novembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorge José Braga

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 323, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre crédito suplementar à Junta Comercial do Estado de Goiás, no valor de R\$ 150.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 200800004001840 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "c", 11 e 12 da Lei nº 16.184, de 29 de janeiro de 2008, em harmonia com o § 2º do art. 4º do Decreto nº 6.714, de 30 de janeiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Junta Comercial do Estado de Goiás 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5401 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
23 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo R\$ 150.000,00
3 (20) - Outras Despesas Correntes R\$ 150.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de novembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorge José Braga

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 324, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre crédito suplementar ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R\$ 2.850.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 200800004021841 e nos termos dos arts. 9º, 11 e 12 da Lei nº 16.184, de 29 de janeiro de 2008, em harmonia com o § 2º do art. 4º do Decreto nº 6.714, de 30 de janeiro de 2008, com alteração posterior.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2151 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
08 244 1881 2.718 - Subvenções Sociais às Organizações não-Governamentais R\$ 2.850.000,00
3 (00) - Outras Despesas Correntes R\$ 2.850.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2201 - Gabinete do Secretário da Educação
12 122 1038 2.299 - Apoio e Permanência na Unidade Escolar de Alunos de 07 a 17 Anos - Salário Escola R\$ 2.850.000,00
3 (50) - Outras Despesas Correntes R\$ 2.850.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de novembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorge José Braga

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 325, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre crédito suplementar ao Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR, no valor de R\$ 400.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20080000901288 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "c", 11 e 12 da Lei nº 16.184, de 29 de janeiro de 2008, em harmonia com o § 2º do art. 4º do Decreto nº 6.714, de 30 de janeiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2452 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR
22 681 1020 2.527 - Apoio ao Marketing e Merchandising dos Programas da SIC R\$ 400.000,00
3 (20) - Outras Despesas Correntes R\$ 400.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de novembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorge José Braga

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 326, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre crédito suplementar ao Fundo de Fomento à Mineração, no valor de R\$ 168.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 200800009001290 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "c", 11 e 12 da Lei nº 16.184, de 29 de janeiro de 2008, em harmonia com o § 2º do art. 4º do Decreto nº 6.714, de 30 de janeiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Fomento à Mineração 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2453 - FUNDO DE FOMENTO À MINERAÇÃO
22 663 4001 4.001 - Apoio Administrativo R\$ 168.000,00
1 (20) - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 168.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de novembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorge José Braga

MINISTERIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado de Goiás
Promotoria-Geral de Justiça
Cidade de Goiânia

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO

Edital de Licitação nº. 101/2008
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: Menor Preço por Lote

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às 15:00 horas, na cidade de Goiânia, na sala nº241 de PGJ-GO, situada à Rua 23, com Av. Fued José Sebba, qd. A-6, It. 01/24, 2º andar, Jardim Goiás - Goiânia, reuniram-se a Promotora Sara Rúbia Oliveira Silva e a Equipe de Apoio Edilberto Ramos Rodrigues e Lucília de Jesus Nogueira Gonzaga, designados pela Portaria nº 957/2008 de 11/04/2008, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processo nº 2008000100045906 do Edital nº 101/2008 - Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote: Aquisição de impressoras laser colorida, suprimentos para as impressoras HP 5550dn e HP Z8100ps e materiais para a seção de laboratório de Informática. Foram credenciadas as empresas BRASILL INFOMÁTICA LTDA, CRIATIVA COMPONENTES E PERIFÉRICOS DE COMP. LTDA, COMPUSAT, CÉLIO MARCOS CHAVES, DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, GRBS COMÉRCIO E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, MBM PRODUTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, PORT DISTRIBUIDORA, STAR BKS LTDA, STOCK PAPELARIA & INFORMÁTICA LTDA, SUPRICOPI SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA ME, TOP NET PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA, VANDERLEI MARQUES DE LIMA FILHO E WORLD DIGITAL COM. LTDA. A Promotora declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas de preços. Aberta as propostas de preços, a Promotora verificou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após a classificação das licitantes, passou-se à abertura da documentação tendo a Promotora e a Equipe de Apoio fiscalizado a todos a verificação das mesmas. As empresas que apresentaram os menores lances: Para o Lote 01 - PORT DISTRIBUIDORA; Para o Lote 02 - DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. Nada mais havendo a tratar, a Promotora encerrou o sessão, da qual, lavrou-se a presente Ata que, lida, vai devidamente assinada pela Promotora, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

Sara Rúbia Oliveira Silva
Edilberto Ramos Rodrigues
Lucília de Jesus Nogueira Gonzaga

- BRASILL INFOMÁTICA LTDA
- CRIATIVA COMPONENTES E PERIFÉRICOS DE COMP. LTDA
- COMPUSAT
- CÉLIO MARCOS CHAVES
- DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
- GRBS COMÉRCIO E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
- MBM PRODUTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA
- MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
- PORT DISTRIBUIDORA
- STAR BKS LTDA
- STOCK PAPELARIA & INFORMÁTICA LTDA
- SUPRICOPI SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA ME
- TOP NET PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA
- VANDERLEI MARQUES DE LIMA FILHO
- WORLD DIGITAL COM. LTDA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no sistema de protocolo.



Carlos Henrique Santillo
Diretor Parlamentar